EMENDA Nº - CE
(ao PLC Nº 103, de 2012 – Substitutivo da CCJ)

SF/13867.41042-51

O substitutivo da CCJ ao PLC Nº 103 de 2012 passa a vigorar acrescido da Meta 20.9, remunerando as demais:

ESTRATÉGIA 20.9. Garantir, no âmbito da União e na forma da regulamentação do inciso IX do art. 4º e § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a complementação de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios quando não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

Justificativas

A inclusão de estratégia de complementação da União ao Custo Aluno Qualidade Inicial CAQi e CAQ, possibilita o atendimento educacional com qualidade e equidade nas escolas públicas brasileiras. Entendemos que o financiamento do Custo Aluno Qualidade deve ser uma política de Estado, cabendo aos entes federados, solidariamente e à luz das capacidades de atendimento e de arrecadação tributária de cada um deles, definir sua contribuição para o CAQi e CAQ, à luz de mecanismos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Educação.

Brasília, de novembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE